



COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

Protocolo SICCAU	1854824- 2023
Interessado:	CAU/TO
Assunto:	Registros Provisórios.
DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 30/2023	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 19 de outubro de 2023 e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando que a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, estabelece, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o artigo 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF.

Considerando que a Instituição de ensino superior dos requerentes não possui portaria de reconhecimento do MEC publicada.

Considerando a Portaria MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, pela qual:

Art. 31. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% (setenta e cinco por cento) desse prazo.

[...]

Art. 101. Os cursos cujos pedidos de reconhecimento tenham sido protocolados dentro do prazo e não tenham sido concluídos até a data de conclusão da primeira turma consideram-se reconhecidos, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas.”

Considerando que a norma do MEC, acima transcrita, deixa claro o prazo para a Instituição de Ensino Superior protocolar o pedido de reconhecimento e que na hipótese de até a data de conclusão da primeira turma, o pedido de reconhecimento não tenha sido concluído, considera reconhecido exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, não significando que possui o reconhecimento do MEC, necessário para o registro profissional.

DELIBERA por:

1 – INDEFERIR os pedidos de registros constantes no Protocolo nº 1854824- 2023;

2 – DETERMINAR a comunicação dos interessados, informando que caso queiram, poderão recorrer ao Plenário do CAU/TO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Palmas - TO, 19 de outubro de 2023.



Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Coordenadora da Comissão

Arq. e Urb. **ROBSON FREITAS CORREA**
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **FERNANDA BRITO DE ABREU**
Membro

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 30/2023

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>	X			
ROBSON FREITAS CORREA	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU Marceli Coradin - <i>suplente convocado</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Registros Provisórios - Protocolo SICCAU nº 1854824- 2023

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *Thamise Bezerra Silva*

Palmas - TO, 19 de outubro de 2023.